	<p style="text-align: center;">ERRATA REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>Número: ER 01 - REGD 035.01.06</p>	
	<p style="text-align: center;">REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA</p>	<p>Emissão: 27/07/2007</p>	<p>Folha: 1/5</p>

ERRATA N. 01 JULHO/2007


Esta errata tem por objetivo corrigir os seguintes itens na **REGD 035.01.06 Regulamento de Instalações Consumidoras – Fornecimento em Tensão Secundária**, de Maio de 2007:

- Ajustar na página 43 a numeração dos subitens do item **10.7.** e incluir o item **10.8.**;
- Corrigir a tabela “**Carga Nominal**” do ANEXO K, página 58, retirando a coluna referente a poste de eucalipto (cerne ou tratado);
- Excluir na página 112 o item “**3.2.4. Caixas de Madeira**” e renumerar os itens subseqüentes.

Notas:

1 – Os textos apresentados, pelo termo “**Onde se lê**”, referem-se ao conteúdo inicial aprovado pelo corpo técnico do Sistema Fecoergs;

2 – Os textos apresentados, pelo termo “**Leia-se**”, referem-se ao conteúdo retificado com as alterações aprovadas pelo corpo técnico do Sistema Fecoergs.

	ERRATA REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: ER 01 - REGD 035.01.06	
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 27/07/2007	Folha: 2/5

Página 43, onde se lê:

10.7. Proteção Contra Sobretensões Transitórias

Conforme estabelece a NBR 5410, toda instalação consumidora deve ser provida de dispositivo de proteção contra sobretensões transitórias.

A NBR 5410 admite que a instalação consumidora não disponha da proteção contra sobretensões citada em 10.7.1., desde que as conseqüências dessa omissão, do ponto de vista estritamente material, constituírem um risco calculado e assumido por parte do responsável pela unidade consumidora.

Nota:

A NBR 5410 estabelece que em nenhuma hipótese a proteção pode ser dispensada, se essas conseqüências puderem resultar em risco direto ou indireto a segurança e a saúde das pessoas.

10.7.1. Proteção contra inversão de fases

Recomenda-se a instalação de dispositivos de proteção contra inversão de fases para motores elétricos, através de relés apropriados ou qualquer outro dispositivo de proteção para este fim, disponível no mercado.

Leia-se:

10.7. Proteção Contra Sobretensões Transitórias

10.7.1. Conforme estabelece a NBR 5410, toda instalação consumidora deve ser provida de dispositivo de proteção contra sobretensões transitórias.


10.7.2. A NBR 5410 admite que a instalação consumidora não disponha da proteção contra sobretensões citada em 10.7.1., desde que as conseqüências dessa omissão, do ponto de vista estritamente material, constituírem um risco calculado e assumido por parte do responsável pela unidade consumidora.

Nota:

A NBR 5410 estabelece que em nenhuma hipótese a proteção pode ser dispensada, se essas conseqüências puderem resultar em risco direto ou indireto a segurança e a saúde das pessoas.

10.8. Proteção contra inversão de fases

Recomenda-se a instalação de dispositivos de proteção contra inversão de fases para motores elétricos, através de relés apropriados ou qualquer outro dispositivo de proteção para este fim, disponível no mercado.

	ERRATA REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO		Número: ER 01 - REGD 035.01.06	
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA		Emissão: 27/07/2007	Folha: 3/5

Página 58, onde se lê:

Carga nominal

Ramal de Ligação		Poste			Pontaleta	
Condutor (mm ²)		Concreto Armado	Eucalipto (cerne ou tratado)		Eletróduto de aço (zincado pesado)	
Multiplex(al umínio)	Singelo (cobre)	Carga Nominal (daN)	Quadrado (cm x cm)	Circular ø (cm)	Ø Ext. x Espess. (mm x mm)	Diâmetro Nominal (mm)
D-10 T-10	2 x 10	80	12 x 12	15	76 x 4,5	25
T-16 Q-10					102 x 5,0	
Q-16	3 x 10	100	18 x 18	22	—	50
Q-25	4 x 10					
Q-35 Q-50	4 x 16	200	18 x 18	22	—	—
----	4 x 25	300				


D - Duplex T - Triplex Q - Quadruplex

Leia-se:

Carga nominal

Ramal de Ligação		Poste		Pontaleta
Condutor (mm ²)		Concreto Armado	Tubo de Aço (zincado)	Eletróduto de aço (zincado pesado)
Multiplex(al umínio)	Singelo (cobre)	Carga Nominal (daN)	Ø Ext. x Espess. (mm x mm)	Diâmetro Nominal (mm)
D-10 T-10	2 x 10	80	76 x 4,5	25
T-16 Q-10			102 x 5,0	
Q-16	3 x 10	100	—	50
Q-25	4 x 10			
Q-35 Q-50	4 x 16	200	—	—
----	4 x 25	300		

D - Duplex T - Triplex Q - Quadruplex

	ERRATA REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: ER 01 - REGD 035.01.06	
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS FORNECEIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 27/07/2007	Folha: 4/5

Página 112, onde se lê:

3.2.3. Caixas com chapa de alumínio

Devem ser confeccionadas somente nos modelos CI e CE, com espessura mínima de 0,15cm.

Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), as partes metálicas (dobradiças, trinco, fecho, etc.) devem ser de material não ferroso.

3.2.4. Caixas de madeira

Devem ser confeccionadas somente nos modelos CI e CE, de cerne ou pinho, aplainado em ambos os lados, sem fendas ou rachaduras, com espessura mínima de 2cm.

Devem ser pintadas interna e externamente com tinta a óleo, esmalte sintético ou envernizada.

O modelo CE deve ter a face superior revestida com chapa metálica.

O modelo CI deve possuir moldura.

Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), as partes metálicas (dobradiças, trinco, fecho, face superior, etc.) devem ser de material não ferroso.

3.2.5. Caixas de policarbonato e polietileno

Os fabricantes devem encaminhar seus protótipos para a Cooperativa, com os respectivos desenhos e especificações técnicas, atendendo as dimensões mínimas estabelecidas nas figuras deste anexo, para avaliação e cadastro.

A Cooperativa, a título de verificação, poderá solicitar ao fabricante amostra de caixa, tirada de sua produção normal, destinada aos ensaios de rotina. O fabricante deverá fornecer a caixa, ficando a Cooperativa obrigada a marcar a data e o local para a realização dos ensaios, bem como a fornecer o resultado dos mesmos.

3.2.6. Revestimento interno

O fundo das caixas em chapa de aço oleada ou zincada, alumínio, resinas de poliéster reforçadas com fibra de vidro deve ser revestido, internamente, de compensado resinado, painel de tiras orientadas (OSB) ou madeira de pinho macho e fêmea lisa (largura entre 5 e 15cm), com espessura mínima de 1,4cm.

3.2.7. Visor

O visor deve ser de vidro transparente com 0,4cm de espessura e fixado de forma a garantir sua inviolabilidade e de fácil substituição.


3.2.8. Estanqueidade

A caixa montada deve ser estanque a penetração de água.

3.2.9. Identificação

As caixas devem ser identificadas com o nome do fabricante, mês e ano de fabricação, de forma visível e indelével, da seguinte forma:

- nome do fabricante na parte frontal da porta, abaixo do visor;
- mês e ano em local a critério do fabricante.

	ERRATA REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: ER 01 - REGD 035.01.06	
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 27/07/2007	Folha: 5/5

Leia-se:

3.2.3. Caixas com chapa de alumínio

Devem ser confeccionadas somente nos modelos CI e CE, com espessura mínima de 0,15cm.

Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), as partes metálicas (dobradiças, trinco, fecho, etc.) devem ser de material não ferroso.

3.2.4. Caixas de policarbonato e polietileno

Os fabricantes devem encaminhar seus protótipos para a Cooperativa, com os respectivos desenhos e especificações técnicas, atendendo as dimensões mínimas estabelecidas nas figuras deste anexo, para avaliação e cadastro.

A Cooperativa, a título de verificação, poderá solicitar ao fabricante amostra de caixa, tirada de sua produção normal, destinada aos ensaios de rotina. O fabricante deverá fornecer a caixa, ficando a Cooperativa obrigada a marcar a data e o local para a realização dos ensaios, bem como a fornecer o resultado dos mesmos.

3.2.5. Revestimento interno

O fundo das caixas em chapa de aço oleada ou zincada, alumínio, resinas de poliéster reforçadas com fibra de vidro deve ser revestido, internamente, de compensado resinado, painel de tiras orientadas (OSB) ou madeira de pinho macho e fêmea lisa (largura entre 5 e 15cm), com espessura mínima de 1,4cm.

3.2.6. Visor

O visor deve ser de vidro transparente com 0,4cm de espessura e fixado de forma a garantir sua inviolabilidade e de fácil substituição.

3.2.7. Estanqueidade

A caixa montada deve ser estanque a penetração de água.

3.2.8. Identificação

As caixas devem ser identificadas com o nome do fabricante, mês e ano de fabricação, de forma visível e indelével, da seguinte forma:

- nome do fabricante na parte frontal da porta, abaixo do visor;
- mês e ano em local a critério do fabricante.